



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 12/2019

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>31, 05, 2019</u>	<u>04, 06, 2019</u>	<u>04, 06, 2019</u>	<u>05, 06, 2019</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNÂNIME</u>	<u>OF. Nº 79</u>

Ementa: ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL GERAL GERAL DO  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PEN  
MUNICÍPIOS DO PODER EXECUTIVO E AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N.º 12 /2019**

Estabelece o Índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1.º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal n.º 1.742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, inclusive aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações Especiais, Inativos e Pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento para o ano de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor retroativamente a contar de 1.º de Maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 30 de Maio de 2019.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Estabelece o Índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

O índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo foi estabelecido pelo INPC-IBGE, como determina a Lei Municipal nº 1.742, de 14 de abril de 2005.

A revisão geral dos servidores é uma obrigação do ente público, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal.

Neste ano, a revisão ficou no índice de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a ser concedida a partir do mês de maio do corrente ano.

Contando com a colaboração desta Colenda Câmara de Vereadores para a votação deste Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 30 de Maio de 2019.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PARECER JURÍDICO nº 14/2019**

**Referente ao Projeto nº 12/2019:**

***PROJETO DE LEI Nº 12 /2019***

***Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionista do Poder Executivo e dá outras providencias.***

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e, sendo assim, compete ao Prefeito Municipal à remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores desse poder.

Na justificativa é informado que o índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo foi estabelecido pelo INPC-IBGE, como determina a Lei Municipal nº 1.742 de 14 de Abril de 2005.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

Assim, no âmbito municipal, é da Executivo Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos. Contudo há que se fazer uma ressalva, pois a Lei Municipal, 1.745/2005, estabeleceu como data base o mês de maio, eis a razão da existência da retroatividade prevista no art. 3º do presente projeto de lei.

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

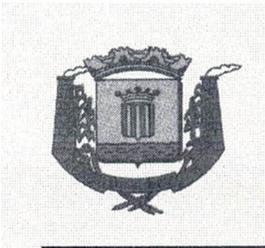
S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de junho de 2019

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

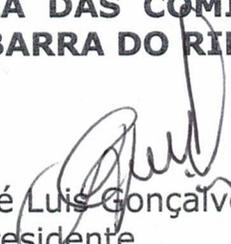
**PROJETO DE LEI Nº 12/2019**

**EMENTA: "ESTABELECE O INDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

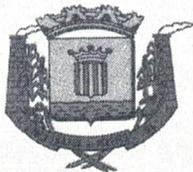
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 12/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de JUNHO de 2019.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2019**

**EMENTA: "ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 12/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 03 de Junho de 2019.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

  
Lucas Campos da Silva  
Secretário

  
Eduardo Bischoff  
Relator